

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2081/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 112/99.1PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Farinha Lopes, natural da Sertã, onde nasceu em 28 de Outubro de 1967, filho de Belarmino Cardoso Lopes e de Deonilde Farinha Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 8229419, com último domicílio na Rua de Bartolomeu Perestrelo, 3, 5.º, esquerdo, Cavaquinhos, o qual foi por sentença de 29 de Junho de 1999, transitada em julgado, condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 800\$, o que perfaz a quantia total de 80 000\$, tendo a mesma sido convertida em 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2082/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 223/04.3PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Sebastião Paulo Cavungo Lôa, filho de João Lôa e de Eugénia António, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Maio de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º AO-1293616, com domicílio na Rua de Almada, 26, rés-do-chão, 2825-000 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2083/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 72/02.3PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valter Espírito Santo Cunha, filho de Ovídeo Honorato da Cunha e de Maria do Espírito Santo, nascido em 16 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 64921, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno, Urbanização de Santa Apolónia, lote 201, 2.º, direito, 3020-097 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um cri-

me de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Janeiro de 2001, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — O Oficial de Justiça, *António Costa*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2084/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 67/93.6PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Filipe dos Santos, filho de Germano Duarte Santos e de Maria da Graça Filipe, nascido em 27 de Janeiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6203932, com domicílio na Praceta de Salvador José, lote 6c, 1-D, 135, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea d), do Código Penal, por despacho de 18 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2085/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 425/94.9PAALM-C, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 425/94.9PAALM, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, onde foi declarado contumaz, desde 18 de Novembro de 1998, o arguido Nsimba Afonso Daniel, filho de Daniel Quissuekama e de Elisa Makonda Mbuta, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 4271178, com domicílio na Quinta do Chegadinho, prédios abandonados, Laranjeiro, 2810-000 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 1994, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal contra o arguido.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 2086/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 134/03.0PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vanderley Gonçalves Quaresma, filho de Vitorino Quaresma Vicente e de Cristina Gonçalves de Sousa Lima, de nacionalidade são-tomense, nascido em 13 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14392340, com domicílio na Rua da Alegria, 13, rés-do-chão, direito, Quinta da Cucena, 2845-000 Paio Pires, o qual foi em 5 de Janeiro de 2004—despacho—condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade)—sentença: condenado na pena de 190 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz a quantia de 475 euros; condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade)—despacho: conversão da pena de multa em 125 dias de prisão subsidiária, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, após lhe ter sido deduzido um dia de detenção (artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal), transitado em julgado em 15 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado

em 11 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 2087/2005 — AP. — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 183/03.8GTVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gregório dos Santos Terra, com domicílio no Bairro do Sol, Rua J, 1, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 2088/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Mota Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 181/00.3GAAMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim Caldas Lima e de Maria Rosa Sousa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Direita, 369, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450-000 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, agravado nos termos do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 2089/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 516/02.4GBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António da Silva Pereira, filho de Adelino de Jesus Pereira e de Maria Selene da Silva

Ramos, nascido em 24 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11183524, com domicílio na Avenida de Fernandes Lavrador, 179, Barra, 3830-748 Gafanha da Nazaré, o qual foi em 4 de Novembro de 2002, condenado por sentença, transitado em julgado em 19 de Novembro de 2002, na pena de 55 dias de multa à razão de 5 euros, o que perfaz 275 euros. Por decisão de 13 de Novembro de 2003 (despacho), transitado em julgado, foi a pena de multa aplicada ao arguido, convertida na pena de prisão subsidiária de 36 dias, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 2090/2005 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9GDAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal da Silva Martins, filho de Manuel Dias Martins e de Maria José Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10083262, com domicílio em Calle Coronilla, 12-2, Alfaro, Rioja, 26540 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Junho de 2002, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2091/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Marques da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 362/97.5TBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Silva Maia, filho de João da Silva Maia e de Maria de Lurdes, natural da Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, nascido em 10 de Outubro de 1943, solteiro, manequim, vendedor e demonstrador, titular do bilhete de identidade n.º 6701072, com domicílio na Rua do Ouro, 13, Santa Joana, 3810-300 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de concorrência desleal, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 7, e 213.º, e de um crime de uso de marca imitada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 6, todos do Código de Propriedade Industrial, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado sob detenção.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Marques da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 2092/2005 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 118/02.5TAAVV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Pereira de Brito, filho de David de Brito e de Gracinda Pereira Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1971, casado, com identificação fiscal n.º 191565156, titular do bilhete de identidade n.º 10711752, com domicílio em 503 Davis Ave Kearny, N.J., 07032 Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de